



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO
CRENCIAMENTO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 0267/2019

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.**

PARECER:

**CRENCIAMENTO. PEDIDO DE PARECER
FORMULADO PELO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES. RESPONSABILIDADES DO
MUNICÍPIO NA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA VIA
DO CRENCIAMENTO. OBSERVÂNCIA DE
REQUISITOS OBJETIVOS. POSIÇÃO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO. LEI FEDERAL 8.666/93**

1. Relatório

Trata-se de pedido de parecer formulado pelo Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria de Finanças, para a análise técnica sobre a licitude do chamado "Sistema de Credenciamento" realizado pelo município para contratação de prestação de serviços e profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tracuateua.

1.1. Das Formalidades:

Pelo que se verifica o presente procedimento encontra-se sem pendência de formalidades. Devidamente autuado, consta suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

O processo licitatório (que contem as fases e tramites da licitação) é exteriorizado por meio de um processo administrativo, que deve existir, mesmo nos casos de dispensa



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

ou inexigibilidade, no qual será fundamentada a justificativa da escolha do tipo de processo licitatório eleito.

Licitação, conforme já pudemos antes assinalar, é uma espécie de processo administrativo, através do qual a Administração Pública procura identificar a proposta que melhor lhe atenda, para, subsequentemente, ser objeto de uma contratação específica.

Pelo que se pode verificar o presente processo administrativo procura assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, a observância dos princípios que norteiam o processo licitatório.

1.2. Do Parecer

Diante do exposto, o parecer opinativo desta Assessoria é Favorável ao Processo Licitatório, visto que o mesmo procura assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, haja vista estarem preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tracuateua - PA 08 de Julho de 2019

Antonia Livia Santana Linhares - OAB nº 22.030

Procuradora do município de Tracuateua/PA